Alex Napoleão, Alex Pires, Carlinho Bandeira, Cícero Melo, Coletivo PQ União Cléo e Jones, Daniel Belchior, Dr. José Martins, Dr. Vicente (Tinho), Dunga Giba, Nerisvaldo Soares, Irmã Rose, Val Santos, Dr. Gustavo Mariani, Mauro Cavalheiro –**,** Vereador desta Egrégia Casa de Leis, no de suas atribuições legais, apresenta ao Soberano Plenário o seguinte:

Projeto de Lei Nº 1826/2025

"Dispõe sobre a necessidade de autorização legislativa para a utilização, a título precário, de áreas de domínio do Município, bem como a permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais para a realização de eventos privados com público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, estabelece contrapartidas obrigatórias e dá outras providências. "

Art. 1º A utilização, a título precário, de áreas de domínio do Município, bem como a permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais, de qualquer natureza, para a realização de eventos privados com estimativa de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas, dependerá de autorização legislativa prévia, mediante aprovação de lei específica.

PROTOCOLO 21762/2025 - 25/11/2025 13:36 - PROCESSO 67476

ASSINADO POR " LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 25/11/2025 13:37:13 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código JKM3-6MDH-1D20-CM86

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – uso precário: a cessão de bem público de forma temporária, não definitiva e unilateralmente revogável pelo Poder Público;

II – evento privado: aquele promovido por pessoa física ou jurídica de direito privado, com finalidade comercial, promocional ou lucrativa, direta ou indireta, ainda que a entrada seja gratuita.

CAPÍTULO I - DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 3º A solicitação de autorização legislativa deverá ser encaminhada pelo Poder Executivo, mediante projeto de lei, instruída obrigatoriamente com:

I – justificativa para a utilização do bem público ou área de domínio do Município;

II – estimativa de público, impacto local e cronograma do evento;

III – plano de segurança, controle de acesso, ordenamento viário e proteção ao patrimônio público;

IV – comprovante de regularidade fiscal do promotor do evento;

V – parecer técnico dos órgãos municipais competentes, atestando a viabilidade do uso pretendido;

VI – quando cabível, Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

PROTOCOLO 21762/2025 - 25/11/2025 13:36 - PROCESSO 67476

ASSINADO POR "LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 25/11/2025 13:37:13 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código JKM3-6MDH-1D20-CM86

VII – apresentação de seguro de responsabilidade civil ou garantia financeira para cobertura de danos.

CAPÍTULO II - DO PRAZO

Art. 4º O pedido de autorização legislativa deverá ser protocolado com antecedência mínima de 90 (NOVENTA) dias da data prevista para o evento.

CAPÍTULO III - DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

Art. 5º Todo evento com público estimado superior a 5.000 (cinco mil) pessoas deverá oferecer contrapartida obrigatória ao Município, em bens, equipamentos, materiais permanentes ou investimentos, como condição para obtenção da autorização legislativa.

Art. 6º A contrapartida poderá consistir em:

I – equipamentos para a Guarda Civil Municipal (GCM);

II – equipamentos para Unidades de Saúde;

III – materiais para escolas ou unidades públicas;

IV – equipamentos de iluminação pública (LED, postes, braços etc.);

V – materiais de sinalização viária;

VI – equipamentos esportivos ou de lazer;

VII – melhorias estruturais em equipamentos públicos;

VIII – doação de bens permanentes previamente aprovados pela Câmara Municipal.

PROTOCOLO 21762/2025 - 25/11/2025 13:36 - PROCESSO 67476

ASSINADO POR "LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 25/11/2025 13:37:13 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código JKM3-6MDH-1D20-CM86

§1º A contrapartida deverá possuir valor proporcional ao porte do evento, vedada a doação de itens obsoletos, de baixa relevância ou sem utilidade pública.

§2º O valor estimado da contrapartida será definido por Comissão Técnica da Câmara Municipal, que poderá considerar:

a) potencial lucratividade do evento;

b) bilheteria;

c) patrocínios;

d) impacto local;

e) custos operacionais municipais.

§3º A Câmara Municipal poderá publicar anualmente lista de bens prioritários, contemplando as áreas de maior necessidade.

CAPÍTULO IV - DA ENTRADA SOLIDÁRIA OBRIGATÓRIA

Art. 7º Todo evento privado com estimativa de público superior a 5.000 (cinco mil) pessoas deverá promover Entrada Solidária, consistente na arrecadação de alimentos não perecíveis, materiais de higiene, cobertores ou outros itens de primeira necessidade.

PROTOCOLO 21762/2025 - 25/11/2025 13:36 - PROCESSO 67476

ASSINADO POR " LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 25/11/2025 13:37:13 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código JKM3-6MDH-1D20-CM86

§1º A quantidade mínima de itens exigidos por pessoa será definida em regulamento, observada a proporcionalidade do evento, o impacto social e as diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho.

§2º Os itens arrecadados deverão ser destinados, exclusivamente, às entidades assistenciais do Município, devidamente cadastradas, ou aos programas públicos oficiais de assistência social.

§3º O organizador do evento deverá apresentar:

I – plano de coleta e armazenamento adequado das doações;

II – relatório de entrega, com comprovação fotográfica ou documental, no prazo de até 10 (dez) dias após o evento;

III – identificação clara, em todo material de divulgação, da obrigatoriedade da entrada solidária, informando o item solicitado.

§4º A entrada solidária não substitui as demais contrapartidas previstas nesta Lei, constituindo obrigação adicional e cumulativa.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A autorização legislativa poderá estabelecer contrapartidas e obrigações adicionais, tais como:

I – limpeza e recomposição da área utilizada;

II – organização de trânsito e segurança privada complementar;

III – medidas de mitigação ambiental;

PROTOCOLO 21762/2025 - 25/11/2025 13:36 - PROCESSO 67476

ASSINADO POR " LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 25/11/2025 13:37:13 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código JKM3-6MDH-1D20-CM86

IV – cuidados sanitários e de saúde pública.

Art. 9º O promotor do evento responderá integralmente por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a realização do evento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

CAPÍTULO VI - DAS EXCEÇÕES

Art. 10º O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos promovidos diretamente pelo Poder Público Municipal, de maneira exclusiva.

CAPÍTULO VII - DAS PENALIDADES

Art. 11º A ausência de submissão prévia da solicitação à Câmara Municipal ou a realização do evento sem o Parecer Legislativo obrigatório acarretará:

I – multa no valor de 100 UFM a 500 UFM, conforme a gravidade e o porte do evento;

II – impedimento de concessão de novas licenças ao organizador do evento por até 2 (dois) anos;

III – comunicação imediata ao Ministério Público e demais autoridades competentes.

CAPÍTULO VIII - DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12º Compete à Câmara Municipal:

I – verificar a conformidade dos documentos apresentados;

PROTOCOLO 21762/2025 - 25/11/2025 13:36 - PROCESSO 67476

ASSINADO POR "LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 25/11/2025 13:37:13 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código JKM3-6MDH-1D20-CM86

II – notificar os órgãos competentes para ciência e fiscalização;

III – emitir Parecer Legislativo de Autorização, condição indispensável para a realização do evento.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário David Farah, 25 de novembro de 2025.

Alex Pires Vereador | **Cicero De Melo** Vereador | **Giba** Vereador | **Irmã Rose** Vereador | **Nerisvaldo Soares** Vereador

Col. Pq. União Cléo e Jones Vereador | **Dr. José Martins** Vereador | **Alex Napoleão** Vereador | **Val Santos** Vereador

Carlinhos Bandeira Vereador | **Daniel Belchior** Vereador | **Dunga** Vereador | **Dr. Vicente (Tinho)** Vereador

Dr. Gustavo Mariani Vereador | **Mauro Cavalheiro** Vereador

PROTOCOLO 21762/2025 - 25/11/2025 13:36 - PROCESSO 67476

ASSINADO POR " LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 25/11/2025 13:37:13 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código JKM3-6MDH-1D20-CM86

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer o controle, a fiscalização e a transparência no uso de bens públicos municipais destinados a eventos privados de grande porte.

Eventos com público superior a cinco mil pessoas geram impactos diretos na mobilidade urbana, segurança, limpeza, saúde, meio ambiente e ordem social. É imprescindível que o Poder Legislativo participe formalmente da autorização desses usos, preservando o interesse público.

A exigência de autorização legislativa, contrapartida obrigatória e garantias financeiras estabelece critérios claros, isonômicos e responsáveis para o uso de patrimônio público.

A inclusão da **Entrada Solidária Obrigatória** reforça o compromisso social do Município, promovendo a arrecadação de alimentos, materiais de higiene, cobertores e itens essenciais para atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade. Trata-se de medida de grande impacto social, sem custos para o Município, garantindo que eventos lucrativos também contribuam para o bem-estar coletivo.

O prazo mínimo de 120 dias permite análise técnica adequada, elaboração de pareceres e planejamento operacional.

As penalidades previstas coíbem irregularidades e garantem respeito às normas municipais.

PROTOCOLO 21762/2025 - 25/11/2025 13:36 - PROCESSO 67476

ASSINADO POR "LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 25/11/2025 13:37:13 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código JKM3-6MDH-1D20-CM86

Trata-se de medida alinhada aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação dos nobres vereadores.

Plenário David Farah, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Alex Pires
Vereador

Cicero De Melo
Vereador

Giba
Vereador

Irmã Rose
Vereador

Nerisvaldo Soares
Vereador

Col. Pq. União Cléo e Jones
Vereador

Dr. José Martins
Vereador

Alex Napoleão
Vereador

Val Santos
Vereador

Carlinhos Bandeira
Vereador

Daniel Belchior
Vereador

Dunga
Vereador

Dr. Vicente (Tinho)
Vereador

Dr. Gustavo Mariani
Vereador

Mauro Cavalheiro
Vereador

PROTOCOLO 21762/2025 - 25/11/2025 13:36 - PROCESSO 67476

ASSINADO POR " LUIZ GUSTAVO LACERDA MARIANI:53377003835" - 25/11/2025 13:37:13 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código JKM3-6MDH-1D20-CM86